





Regulamento do Procedimento Concursal Prévio e da Eleição de Diretor/a do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do procedimento concursal prévio e da eleição de Diretor/a do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique.

Artigo 2.º

Recrutamento

- 1. Para o recrutamento de Diretor/a utiliza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
- 2. Podem ser opositores ao procedimento concursal prévio à eleição do/a Diretor/a os docentes que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 alínea a) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/ 2012, de 2 de julho.
- 3. Na inexistência ou insuficiência de candidaturas, por não preenchimento de requisitos legais, podem ser consideradas candidaturas apresentadas por docentes com o perfil das alíneas b), c) e d) do ponto 4 do art.º 21º do normativo referido no número anterior.

Artigo 3º

Abertura do procedimento concursal

- 1. O procedimento concursal prévio à eleição do/a Diretor/a é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) No átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique;
 - b) Na página eletrónica da escola sede do Agrupamento (http://www.infante.pt) e na do serviço competente do Ministério da Educação;
 - c) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
- 2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) O Agrupamento de escolas para o qual é aberto o procedimento concursal;







- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal prévio à eleição de Diretor/a fixados no Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura (Anexo II).

Artigo 4.º

Processo de candidatura

- 1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, entregues nos serviços administrativos da escola, ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.
- 2. No caso de as candidaturas serem enviadas por correio registado e/ou entregues por outrem, o envelope deverá indicar o seguinte endereço:

Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique

Presidente do Conselho Geral

Largo Alexandre Sá Pinto, 4050-027 Porto

- 3. No ato de receção, as candidaturas devem colocar-se em envelope, opaco, fechado, lacrado ou rubricado e selado com fita-cola.
- 4. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique (http://www.infante.pt) e nos serviços administrativos da sede do Agrupamento (Anexo I);
 - b) *Curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de prova documental.
 - c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento contendo identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, e explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 15 páginas, corpo de letra *arial*, tamanho de letra 12, margens de 2 cm, espaçamento de 1,5).
- 5. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique.







Avaliação das Candidaturas

- 1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Eleitoral eleita pelo Conselho Geral.
- 2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Eleitoral procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os preencham.
- 3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
- 4. Será afixada no átrio da escola sede do Agrupamento e publicitada na página eletrónica do mesmo (http://www.infante.pt), a lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal prévio e da eleição de Diretor/a, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.
- 5. Das decisões de exclusão da Comissão Eleitoral cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
- 6. Na apreciação das candidaturas, a Comissão Eleitoral deve ter em conta, obrigatoriamente:
 - a) A análise do curriculum vitae;
 - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
 - c) O resultado de entrevista individual a realizar com cada candidato.
- 7. A análise do *curriculum vitae* de cada candidato deve evidenciar o que é mais relevante para o exercício das funções de Diretor/a, nomeadamente a experiência no exercício de cargos de direção, administração e gestão escolar (**Anexo II**).
- 8. A análise do projeto de intervenção no Agrupamento deve apreciar, em especial, a coerência entre problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas (Anexo II).
- 9. Após a apreciação dos elementos referidos nos números 6 e 7 deste artigo, a Comissão Eleitoral procede a uma entrevista individual aos candidatos, os quais devem ser notificados com a antecedência de, pelo menos, 5 dias úteis (Anexo II).
- 10. A Comissão Eleitoral elabora um relatório com o resultado da apreciação das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada uma, quais as razões que aconselham, ou não, a eleição dos candidatos, não podendo, contudo, proceder a qualquer seriação dos mesmos.
- 11. A Comissão Eleitoral pode fazer constar no relatório os elementos que considere pertinentes relativos aos métodos e que não estejam contemplados no Anexo II.
- 12. A Comissão Eleitoral pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

Artigo 6.º

Apreciação do relatório pelo Conselho Geral







- 1. O Conselho Geral, em reunião a convocar para o efeito, realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela Comissão Eleitoral.
- 2. O Conselho Geral pode, antes de proceder à eleição de Diretor/a, deliberar efetuar a audição dos candidatos nos termos estabelecidos no ponto 9 do artigo 22.º B do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
- 3. Da audição oral referida no ponto anterior será lavrada ata, contendo a súmula do ato.

Artigo 7. º

Eleição

- 1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do/a Diretor/a, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
- 4. Os membros do Conselho Geral serão chamados e exercer o seu direito a voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para a votação, na sala onde decorrerá a reunião e de forma a assegurar o sigilo.

Artigo 8º

Impedimentos e incompatibilidades

Se algum dos candidatos a Diretor/a for membro do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição de Diretor/a do Agrupamento.

Artigo 9º

Notificação e homologação dos resultados

1. Do resultado do procedimento concursal prévio à eleição do/a Diretor/a será dado conhecimento ao candidato eleito, no mesmo dia, por correio eletrónico, e através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição, pelo presidente do Conselho Geral.







- 2. O resultado da eleição do/a Diretor/a é comunicado, para homologação, ao Diretor Geral da Administração Escolar, pelo Presidente do Conselho Geral.
- 3. O Diretor Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 10.º

Tomada de posse

- 1. O/A Diretor/a toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação expressa ou tácita dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
- 2. O mandato do/a diretor/a tem a duração de quatro anos.

Artigo 11.º

Disposições Finais

- 1. O regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
- 2. A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é o Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.
- 3. Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de xxx de junho de 2023

O Presidente do Conselho Geral,